



Regimento da Assembleia Municipal de Portalegre



Conteúdo

PARTE I - DA ASSEMBLEIA, DOS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS	5
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	5
<i>Artigo 1.º - Finalidade.....</i>	5
<i>Artigo 2.º - Natureza e constituição</i>	5
<i>Artigo 3.º - Competências de apreciação e fiscalização</i>	5
<i>Artigo 4.º - Competências de funcionamento.....</i>	9
CAPITULO II - DOS MEMBROS.....	9
<i>Artigo 5.º - Convocação para o ato de instalação do órgão.....</i>	9
<i>Artigo 6.º - Instalação.....</i>	10
<i>Artigo 7.º - Duração do mandato</i>	10
<i>Artigo 8.º - Suspensão do mandato.....</i>	10
<i>Artigo 9.º - Ausência inferior a 30 dias</i>	11
<i>Artigo 10.º - Renúncia ao mandato</i>	12
<i>Artigo 11.º - Perda de mandato.....</i>	12
<i>Artigo 12.º - Alteração da composição da Assembleia.....</i>	13
<i>Artigo 13.º - Direitos dos membros da Assembleia Municipal</i>	13
<i>Artigo 14.º - Deveres dos membros.....</i>	14
<i>Artigo 15.º - Poderes dos membros.....</i>	15
<i>Artigo 16.º - Exercício de cargo</i>	16
CAPITULO III - GRUPOS MUNICIPAIS.....	16
<i>Artigo 17.º - Constituição e organização.....</i>	16
<i>Artigo 18.º - Único Representante de um partido, coligação, grupo de cidadãos.....</i>	16
<i>Artigo 19.º - Direitos dos Grupos Municipais e dos membros independentes.....</i>	17
CAPÍTULO IV – MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	17
<i>Artigo 20.º - Composição.....</i>	17
<i>Artigo 21.º - Eleição e destituição da Mesa.....</i>	17
<i>Artigo 22.º - Renúncia dos membros da Mesa</i>	18
<i>Artigo 23.º - Competências da Mesa.....</i>	18
<i>Artigo 24.º - Competências do Presidente da Assembleia.....</i>	19
<i>Artigo 25.º - Competência dos secretários</i>	20
PARTE II - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	20
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	20
<i>Artigo 26.º - Sede, instalações e funcionamento.....</i>	20



Assembleia Municipal de Portalegre

<i>Artigo 27.º - Lugar na sala de reuniões</i>	21
<i>Artigo 28.º - Convocatórias</i>	21
<i>Artigo 29.º - Publicidade das sessões e reuniões.....</i>	22
<i>Artigo 30.º - Quórum</i>	22
<i>Artigo 31.º - Continuidade das reuniões.....</i>	23
<i>Artigo 32.º - Estatuto Direito de Oposição</i>	23
CAPÍTULO II - CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES.....	23
<i>Artigo 33.º - Constituição e funcionamento</i>	23
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES	24
<i>Artigo 34.º - Constituição das Comissões</i>	24
<i>Artigo 35.º - Competência das Comissões</i>	24
<i>Artigo 36.º - Composição das Comissões.....</i>	25
<i>Artigo 37.º - Presidente e Secretários.....</i>	25
<i>Artigo 38.º - Reuniões.....</i>	26
<i>Artigo 39.º - Quórum</i>	26
<i>Artigo 40.º - Atas e relatórios</i>	26
<i>Artigo 41.º - Conteúdo dos relatórios</i>	27
<i>Artigo 42.º - Contactos externos e visitas</i>	27
CAPÍTULO IV - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS	27
<i>Artigo 43.º - Direito de petição, exposição e reclamação.....</i>	28
CAPÍTULO V - SESSÕES E REUNIÕES.....	28
<i>Artigo 44.º - Sessões ordinárias</i>	28
<i>Artigo 45.º - Sessões extraordinárias.....</i>	28
<i>Artigo 46º - Duração das sessões</i>	29
PARTE III – DO FUNCIONAMENTO	29
CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	30
<i>Artigo 47.º - Períodos das Sessões.....</i>	30
<i>Artigo 48.º - Período de Intervenção dos Cidadãos</i>	30
<i>Artigo 49.º - Período de Antes da Ordem do Dia</i>	30
<i>Artigo 50.º - Período da Ordem do Dia</i>	31
<i>Artigo 51.º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções</i>	32
CAPÍTULO II - USO DA PALAVRA	33
<i>Artigo 52.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia.....</i>	33
<i>Artigo 53.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal</i>	33
<i>Artigo 54.º - Fins do uso da palavra</i>	34
<i>Artigo 55.º - Modo de usar a palavra</i>	34



Assembleia Municipal de Portalegre

<i>Artigo 56.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa</i>	35
<i>Artigo 57.º - Requerimentos à Mesa</i>	35
<i>Artigo 58.º - Recursos</i>	35
<i>Artigo 59.º - Pedidos de esclarecimento.....</i>	36
<i>Artigo 60.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração</i>	36
<i>Artigo 61.º - Protestos e Contraprotestos.....</i>	36
<i>Artigo 62.º - Proibição do uso da palavra no momento da votação</i>	36
<i>Artigo 63.º - Declarações de voto.....</i>	37
CAPITULO III - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....	37
<i>Artigo 64.º - Maioria.....</i>	37
<i>Artigo 65.º - Voto.....</i>	37
<i>Artigo 66.º - Formas de votação.....</i>	37
<i>Artigo 67.º - Processo de votação.....</i>	38
<i>Artigo 68.º - Empate da votação</i>	38
<i>Artigo 69.º - Publicidade das deliberações</i>	39
<i>Artigo 70.º - Atas</i>	39
<i>Artigo 71.º - Registo na ata de voto de vencido</i>	40
PARTE IV - Disposições Finais.....	40
<i>Artigo 72.º - Entrada em vigor.....</i>	40
<i>Artigo 73.º - Interpretação e integração de lacunas</i>	40
<i>Artigo 74.º - Alterações</i>	40
<i>Artigo 75.º - Informação.....</i>	41
<i>Anexo I – Grelhas de tempos</i>	42



Assembleia Municipal de Portalegre

PARTE I - DA ASSEMBLEIA, DOS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º - Finalidade

A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, pessoas coletivas territoriais, dotadas de órgãos representativos, como a Assembleia Municipal, que visam a prossecução dos interesses e o bem-estar das populações respetivas, no quadro da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º - Natureza e constituição

- 1- A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município de Portalegre e os seus membros representam os munícipes do concelho de Portalegre.
- 2- A Assembleia Municipal de Portalegre é constituída por vinte e oito membros: vinte e um, eleitos pelo colégio eleitoral do Município e sete, por inerência, que são os Presidentes das Juntas de Freguesia da Alagoa, Alegrete, Fortios, Urra, União de Freguesias da Ribeira de Nisa e Carreiras, União das Freguesias de Reguengo e São Julião e União das Freguesias da Sé e São Lourenço.

Artigo 3.º - Competências de apreciação e fiscalização

- 1- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara municipal, no âmbito das suas competências de apreciação e fiscalização:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de



Assembleia Municipal de Portalegre

benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o município;

- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da legislação especial inerente a estes bens e valores artísticos;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara municipal e o Estado e entre a Câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público Municipal;



Assembleia Municipal de Portalegre

- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho municipal de educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo iv do título iii da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
 - x) Votar moções de censura à Câmara municipal, em avaliação da ação governativa desenvolvida pela mesma.
- 2- Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer entidades públicas em que participa no capital social ou tem influência dominante;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro,



Assembleia Municipal de Portalegre

sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3- Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do nº 2, deste artigo do Regimento, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, alínea f) deste Regimento são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa



Assembleia Municipal de Portalegre

demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5- Compete ainda a Assembleia Municipal:

- a) Convocar a comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito do respetivo município.
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4.º - Competências de funcionamento

Compete à Assembleia Municipal, quanto ao respetivo funcionamento:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, Comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara municipal.

CAPITULO II - DOS MEMBROS

Artigo 5.º - Convocação para o ato de instalação do órgão

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia.
- 2- A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta registada com aviso de receção.
- 3- Na falta de convocação, no prazo referido no número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.



Assembleia Municipal de Portalegre

Artigo 6.º - Instalação

- 1- A legitimidade e a identidade dos membros eleitos da Assembleia Municipal eleitos, serão verificadas pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora no ato de instalação, o qual designará, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 2- Até que seja eleito o Presidente da Mesa, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada presidir à reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetuará imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e secretários da Mesa.
- 3- Na ausência do cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada compete ao presente, melhor posicionado na mesma, lista presidir à primeira reunião, até à eleição do Presidente da Mesa.
- 4- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.
- 5- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal a verificação da legitimidade e identidade dos membros que sejam sido chamados a fazer parte da Assembleia Municipal em substituição de outros.

Artigo 7.º - Duração do mandato

O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 anos, inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e cessa na sessão posterior às eleições subsequentes, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na lei ou no presente Regimento.

Artigo 8.º - Suspensão do mandato

- 1- Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do mandato,



Assembleia Municipal de Portalegre

entre outras, pelas seguintes razões:

- a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias;
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, ser enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
- 3- A suspensão por uma só vez ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 365 dias, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 4- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 5- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artº79º da Lei nº 169/99.
- 6- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artº 76º da Lei nº169/99.
- 7- O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 9.º - Ausência inferior a 30 dias

- 1- Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.
- 2- A substituição opera-se mediante comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim do período de ausência.
- 3- Na situação prevista no nº 1, os membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia podem fazer-se representar por substituto legal por si



Assembleia Municipal de Portalegre

designado.

Artigo 10.º - Renúncia ao mandato

- 1- Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.
- 2- O renunciante será substituído, mediante convocação, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
- 3- A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta de substituto não justificadas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

Artigo 11.º - Perda de mandato

- 1- Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.
- 2- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos



Assembleia Municipal de Portalegre

que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4- As decisões de perda de mandato e os seus efeitos regem-se pelos artigos 11 e 12 da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 12.º - Alteração da composição da Assembleia

1- Se algum dos membros da Assembleia Municipal deixar de fazer parte do órgão, por morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

3- As eleições realizar-se-ão no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação e nova Assembleia Municipal completará o mandato da anterior.

Artigo 13.º - Direitos dos membros da Assembleia Municipal

1- Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos membros da Assembleia:

- a) Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal;
- b) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- c) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado,



Assembleia Municipal de Portalegre

quando no exercício das respetivas funções;

- d) Cartão especial de identificação, quando em representação da Autarquia;
 - e) Viatura municipal quando em serviço da autarquia;
 - f) Proteção em caso de acidente em serviço;
 - g) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
 - h) Beneficiar da proteção conferida pela lei aos titulares de cargos públicos;
 - i) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
- 2- Os membros da Assembleia Municipal têm ainda direito no exercício das suas funções a dispensa do exercício da respetiva atividade profissional, seja pública ou privada, em conformidade com a lei.
- 3- Os membros da Assembleia municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitam, salvo se excederem os limites das suas funções ou tiverem procedido dolosamente.

Artigo 14.º - Deveres dos membros

1- Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Participar nas reuniões e sessões da Assembleia, nas Comissões, grupos de trabalho e/ou em todos os organismos em que estejam em representação do órgão;
- b) Justificar, por escrito, à Mesa, a falta a qualquer reunião, no prazo de 5 dias a contar da data da sua realização, sob pena desta ser considerada injustificada;

Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- c) Atuar com isenção e imparcialidade;
- d) Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos



Assembleia Municipal de Portalegre

interesses e direitos dos cidadãos, no âmbito das suas competências.

Em matéria de prossecução do interesse público:

- f) Defender e salvaguardar os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
- g) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- h) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros no exercício das suas funções;
- i) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato administrativo, em situação de conflito de interesses, nos casos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- j) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

Artigo 15.º - Poderes dos membros

Constituem poderes dos membros da Assembleia:

- a) Eleger e ser eleito para a Mesa;
- b) Propor listas para a Mesa da Assembleia;
- c) Apresentar propostas de deliberação, sob a forma de votos, recomendações e moções;
- d) Participar e intervir nos debates e votações e apresentar declarações de voto;
- e) Propor a constituição de Comissões e grupos de trabalho;
- f) Eleger e ser eleito para Comissões e grupos de trabalho;
- g) Assistir às reuniões das Comissões e grupos de trabalho;
- h) Solicitar à Câmara, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos ou outros elementos que considerem úteis para o exercício do mandato;
- i) Apresentar moções de censura à Câmara;
- j) Recorrer para o Plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- k) Exercer os demais poderes conferidos por lei.



Assembleia Municipal de Portalegre

Artigo 16.º - Exercício de cargo

- 1- Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões, órgãos e Comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.
- 2- Os membros da Assembleia Municipal dispensados ao abrigo do estipulado no número anterior devem informar, o Presidente da Assembleia Municipal, da atividade e do período ocupado no desempenho daquelas funções, para efeito de justificação perante a entidade empregadora.
- 3- O tempo de dispensa previsto no número anterior conta-se, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

CAPITULO III - GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 17.º - Constituição e organização

- 1- Os membros da Assembleia podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
- 2- A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- 3- Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do mesmo ser comunicada ao Presidente da Assembleia.
- 4- Os Grupos Municipais só podem constituir-se com um mínimo de dois membros.
- 5- As funções de membro da Mesa são incompatíveis com as de Presidente de Grupo Municipal.

Artigo 18.º - Único Representante de um partido, coligação, grupo de cidadãos

O membro eleito único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo



Assembleia Municipal de Portalegre

de cidadãos eleitores terá os mesmos direitos que os Grupos Municipais.

Artigo 19.º - Direitos dos Grupos Municipais e dos membros independentes

1- Constituem direitos dos Grupos Municipais

- a) Participar nas Comissões, indicando, nelas, os seus representantes;
- b) Requerer a interrupção da reunião plenária por período não superior a 10 minutos e no máximo duas vezes por reunião;
- c) Propor listas ou indicar candidatos em representação dos membros que representam;
- d) Exercer iniciativa deliberativa;
- e) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
- f) Participar na conferência de representantes e serem informados, do regular funcionamento da Assembleia e das Comissões;

2- Os membros que deixem de integrar qualquer partido, coligação de partidos, ou grupo de cidadãos eleitores comunicarão o facto ao Presidente da Assembleia e exercerão o seu mandato como independentes.

3- Todavia, os membros que deixem de integrar qualquer partido, coligação de partidos, ou grupo de cidadãos eleitores cessam de imediato a representação do Grupo Municipal em qualquer órgão ou cargo, para o qual tenham sido eleitos pelo partido, coligação de partidos, ou grupo de cidadãos eleitores pelo qual se apresentaram à eleição, repetindo-se, neste caso, a eleição dentro do grupo que representavam, para o órgão ou cargo em questão.

CAPÍTULO IV – MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 20.º - Composição

A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e dois Secretários e é eleita por escrutínio secreto de entre os seus membros.

Artigo 21.º - Eleição e destituição da Mesa

1- A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, por escrutínio



Assembleia Municipal de Portalegre

secreto, por meio de listas nominativas, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

2- A Mesa é eleita pelo período do mandato.

3- Verificando-se empate na votação procede-se a nova votação. Se o empate se mantiver adia-se a votação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação uninominal se, na primeira votação desta reunião, persistir o empate.

4- O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo segundo.

5- Os membros da Mesa podem ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 22.º - Renúncia dos membros da Mesa

1- Os membros da Mesa podem renunciar às funções para que foram eleitos.

2- A renúncia de qualquer dos membros da Mesa dará lugar a nova eleição da Mesa, por lista.

3- Em caso de empate observar-se-ão os critérios de desempate estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º.

Artigo 23.º - Competências da Mesa

1- Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal, ou propor um grupo de trabalho para a sua elaboração;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas a competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Dar conhecimento a Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Requerer à Câmara Municipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como



Assembleia Municipal de Portalegre

ao desempenho das suas funções;

- g) Comunicar à Assembleia a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara;
- h) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal aspetos e queixas dirigidas à mesma;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- l) Assegurar a redação final das deliberações;

2- Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário.

Artigo 24.º - Competências do Presidente da Assembleia

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos, sem prejuízo de se fazer representar por um dos secretários ou por outro membro do órgão.
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões e reuniões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;



Assembleia Municipal de Portalegre

- i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal.
- 2- Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º - Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

PARTE II - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26.º - Sede, instalações e funcionamento

- 1- A Assembleia Municipal disporá de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação e reunirá na sua sede, atualmente no Edifício dos Paços do Concelho, em Portalegre.
- 2- Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, a mesma pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho.
- 3- A Assembleia Municipal disporá de um núcleo de apoio próprio, constituído por funcionários do Município, a afetar pela Câmara Municipal, que funcionará sob orientação do respetivo Presidente.
- 4- No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rúbricas próprias necessárias à atividade da Assembleia.



Assembleia Municipal de Portalegre

5- As sessões da Assembleia são públicas.

Artigo 27º - Lugar na sala de reuniões

- 1- Os membros da Assembleia Municipal tomarão lugar na sala pela forma acordada na primeira Conferência de Representantes, após a instalação.
- 2- Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera sobre esta matéria.
- 3- Na sala de reuniões há lugares reservados para o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.
- 4- Querendo o Presidente da Câmara, haverá também lugares reservados para os técnicos que prestam apoio à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.
- 5- Haverá ainda lugares reservados para a comunicação social e convidados.
- 6- Se a Assembleia tiver lugar fora do seu local habitual caberá ao órgão deliberar sobre os lugares antes do início dos trabalhos.

Artigo 28º - Convocatórias

- 1- As sessões da Assembleia Municipal, à exceção das solenes, serão, em regra, convocadas para dias úteis.
- 2- As sessões ordinárias são convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, sobre a data da sua realização.
- 3- As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, da Mesa ou após a receção dos requerimentos dos cidadãos eleitos a que se refere a al. c) do nº 1 artigo 28º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- 4- Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida pelos cidadãos eleitos referidos no número anterior, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto nos nºs 2 e 3 do art.º 28º do mesmo artigo e diploma com as devidas adaptações e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 5- Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior.



Assembleia Municipal de Portalegre

- 6- As sessões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.
- 7- Os membros da Assembleia Municipal são, preferencialmente, convocados por correio eletrónico, ou por outro meio escrito, que, em cada caso concreto, se revele adequado.
- 8- Os documentos de suporte do processo deliberativo são disponibilizados em plataforma eletrónica e deverão, sempre que possível, ser disponibilizados em simultâneo com a convocatória, admitindo-se que, no limite, sejam disponibilizados com a antecedência de 2 dias úteis, sobre a data da sessão.
- 9- No início do mandato e para o efeito será fornecida, a todos os membros da Assembleia, senha e instruções de acesso à plataforma informática.

Artigo 29.º - Publicidade das sessões e reuniões

- 1- Às sessões e reuniões será dada publicidade, através de edital afixado nos lugares de estilo e no sítio eletrónico da Assembleia Municipal, dos dias, horas e locais da realização das sessões ou reuniões, com indicação sumária dos assuntos a debater, de forma a promover o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2- A realização das sessões e/ ou reuniões da Assembleia poderão ainda ser publicitadas, através do envio aos meios de comunicação social locais, de informação, a qual deverá ser remetida com a antecedência que permita a publicação em tempo útil.

Artigo 30.º - Quórum

- 1- A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Feita a chamada, que deve ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória e verificada a inexistência de quórum deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findos os quais se faz nova chamada para verificar se já existe quórum.
- 3- Se findo o prazo mencionado no número anterior persistir a falta de quórum, o



Assembleia Municipal de Portalegre

Presidente designará outro dia e hora para nova reunião.

4- Das reuniões canceladas por falta de quórum será elaborada ata, onde serão registadas as presenças e ausências dos respetivos membros, havendo lugar a marcação de faltas.

5- O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 31.º - Continuidade das reuniões

1- As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem no prazo máximo de 30 minutos
- d) Interrupções, a solicitação de um Grupo Municipal, não podendo exceder 10 minutos por grupo e no máximo duas vezes por reunião
- e) Circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas.

Artigo 32.º - Estatuto Direito de Oposição

A Câmara Municipal deve prestar à Assembleia Municipal, por escrito e no prazo de 10 dias úteis, as informações solicitadas pelos partidos e grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal, no respeito pelo Estatuto do Direito de Oposição;

CAPÍTULO II - CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES

Artigo 33.º - Constituição e funcionamento

1- A conferência de representantes é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside e é constituída pelos Presidentes dos Grupos Municipais, ou seus substitutos e pelos únicos representantes de partido político, coligação, grupo de cidadãos ou independentes.

2- Na conferência participam os secretários da Mesa.



Assembleia Municipal de Portalegre

3- A conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

4- Compete à conferência:

- a) Pronunciar-se sobre o regular funcionamento da Assembleia e das Comissões;
- b) Pronunciar-se sobre a composição, objeto e Mesa das Comissões.
- c) Sugerir a introdução nos períodos de antes da ordem do dia e de assuntos de interesse para o Município;
- d) Preparar as sessões plenárias da Assembleia, fixando a grelha de tempos globais de debate de cada matéria agendada em cada sessão.

5- A conferência de representantes pode reunir com os Presidentes das Comissões para acompanhamento e coordenação das atividades das Comissões.

6- A Câmara Municipal pode, querendo, participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

7- Da reunião será elaborada uma súmula que contenha as presenças e as conclusões, da qual será dado conhecimento aos membros e Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES

Artigo 34.º - Constituição das Comissões

1- A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões.

2- A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.

3- O elenco das Comissões e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.

4- As Comissões constituídas para a prossecução de um objeto determinado, extinguem-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.

Artigo 35.º - Competência das Comissões



Assembleia Municipal de Portalegre

Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia e apresentar os relatórios no prazo por este fixado, ou na falta deste pelo Presidente.

Artigo 36.º - Composição das Comissões

- 1- As Comissões cujo número de membros deve ser fixado pela Assembleia, caso a caso, devem integrar representantes de todos os Grupos Municipais e os membros independentes.
- 2- A composição das Comissões integra membros efetivos e sendo possível, membros suplentes, em número igual ao dos efetivos.
- 3- A indicação dos membros efetivos e suplentes que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e, individualmente, aos membros que exercem o seu mandato como Independentes, devendo ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal.
- 4- Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal ou dos membros da Assembleia que exercem o seu mandato como Independentes, não querer, ou não poder, indicar representantes.
- 5- Perde a qualidade de membro da Comissão o Membro da Assembleia que:
 - a) O solicite;
 - b) Deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado;
 - c) Seja substituído na Comissão, em qualquer momento, por membro indicado pelo Grupo Municipal a que pertence.
- 6- Qualquer membro da Assembleia tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

Artigo 37.º - Presidente e Secretários

- 1- Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.
- 2- As presidências e os lugares de secretários serão distribuídos em função da



Assembleia Municipal de Portalegre

representação proporcional dos Grupos Municipais.

3- O Presidente e o Secretário serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos membros da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar.

Artigo 38.º - Reuniões

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.
- 2- As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.
- 3- As reuniões ordinárias realizam-se trimestralmente.
- 4- As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros da Comissão.
- 5- A realização das reuniões extraordinárias deve ser, previamente, comunicada ao Presidente da Mesa que dá, posteriormente, conhecimento à Conferência de Representantes.
- 6- As Comissões podem convidar vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

Artigo 39.º - Quórum

- 1- O quórum necessário ao funcionamento das Comissões é um terço dos seus membros.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Comissões podem deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do total dos seus membros.

Artigo 40.º - Atas e relatórios

- 1- De cada reunião será lavrada ata, elaborada pelo Secretário, que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.



Assembleia Municipal de Portalegre

- 2- Os relatórios e atas das Comissões devem ser publicitados integralmente no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.
- 3- As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas, devendo as mesmas ser publicitadas nos termos do número anterior.
- 4- Os membros das Comissões, no decurso das respetivas reuniões, têm direito a ser assistidos e apoiados por pessoal técnico e administrativo de apoio ao Gabinete da Assembleia.

Artigo 41.º - Conteúdo dos relatórios

- 1- Sobre as matérias objeto das suas reuniões devem ser elaborados relatórios com a seguinte estrutura:
 - a) Parte I, destinada à justificação ao tema;
 - b) Parte II, destinada à opinião das várias forças políticas;
 - c) Parte III, destinada às conclusões;
 - d) Parte IV, destinada aos anexos.
- 2- As conclusões do Relatório serão objeto de deliberação por parte da Comissão.
- 3- Qualquer membro da Assembleia pode mandar anexar ao relatório, na parte IV, as suas posições políticas.
- 4- Os relatórios devem ser apresentados à Assembleia.

Artigo 42.º - Contactos externos e visitas

- 1- As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 2- A comunicação prevista no número anterior deve conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e, ou, a visitar.

CAPITULO IV - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS



Assembleia Municipal de Portalegre

Artigo 43.º - Direito de petição, exposição e reclamação

- 1- Os municípios, as associações e outras entidades de interesse local tem o direito de apresentar petições, exposições ou reclamações à Assembleia Municipal, em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do Município.
- 2- As petições, exposições ou reclamações terão de ser subscritas por um mínimo de 151 cidadãos recenseados no Município e devem ser assinadas pelos seus titulares, com identificação completa dos signatários e indicação do número de Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão e dirigidas ao Presidente da Assembleia.
- 3- Apos a sua entrega e se não ocorrer indeferimento liminar nos termos do artº 12 da lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na sua redação atual serão remetidas no prazo de 48 horas a todos os membros da Assembleia que decidirão sobre a forma da sua apreciação, na reunião seguinte à sua apresentação.

CAPITULO V - SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 44.º - Sessões ordinárias

- 1- A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril.
- 3- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de Novembro, salvo o previsto no número seguinte.
- 4- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de Abril do referido ano.

Artigo 45.º - Sessões extraordinárias

- 1- A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária:



Assembleia Municipal de Portalegre

- a) por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) de um terço dos seus membros;
 - c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2- Os requerimentos aos quais se refere a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito, com indicação dos assuntos que os cidadãos pretendam ver discutidos e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.
- 3- Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 4- Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes, cuja identificação deverá ser indicada no requerimento, que participarão na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 10 minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 46º - Duração das sessões

- 1- A Assembleia Municipal pode, se necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
- 2- As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de 5 dias ou de 1 dia, consoante se trate respetivamente de sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo todavia a Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

PARTE III – DO FUNCIONAMENTO



Assembleia Municipal de Portalegre

CAPITULO I - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 47.º - Períodos das Sessões

Em cada sessão ordinária da Assembleia haverá um período “da ordem do dia” precedido por um período “Antes da Ordem do Dia” e por um “período de intervenção dos cidadãos”. Nas sessões extraordinárias haverá apenas um período designado “ordem do dia”.

Artigo 48.º - Período de Intervenção dos Cidadãos

- 1- Em cada sessão e antes do período de “Antes da Ordem do Dia” haverá um período destinado à intervenção dos cidadãos, de duração não superior a 30 minutos para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento.
- 2- Após o Presidente da Mesa declarar aberto o referido período, a intervenção de cada cidadão far-se-á pela ordem da respetiva inscrição e deverá respeitar o limite de tempo concedido pelo Presidente para a intervenção, que deverá ser distribuído pela Mesa, em função do número de cidadãos a intervir.
- 3- Antes de intervir o cidadão deve identificar-se, dizendo o seu nome e morada e identificar o assunto sobre o qual pretende falar.
- 4- O cidadão deve intervir de forma clara e sucinta, não se deve desviar do assunto para o qual se inscreveu e se o seu discurso for ofensivo ou injurioso o Presidente deve retirar-lhe a palavra se, advertido, persistir nessa atitude.
- 5- No termo de cada intervenção os membros da Assembleia ou do Município podem usar da palavra para pedir ou prestar esclarecimentos, dispondo, para tal, cada um dos Grupos Municipais de 2 minutos.
- 6- As intervenções dos cidadãos serão registadas em ata e as questões que requeiram resposta formal serão remetidas à entidade competente no prazo máximo de quinze dias úteis.

Artigo 49.º - Período de Antes da Ordem do Dia

- 1- O “Período de Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de uma hora e é



Assembleia Municipal de Portalegre

destinado:

- a) A dar conhecimento do expediente recebido e dos pedidos de informação dirigidos pelos cidadãos e/ou membros da Assembleia à Câmara ou à Assembleia e das respetivas respostas, formulados em sessões anteriores ou no intervalo das sessões da Assembleia Municipal;
- b) À apreciação de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
- c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos por qualquer membro da Assembleia, Grupo Municipal ou pela Mesa;
- d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, Grupo ou Mesa, sem prejuízo de a Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, também poder incluí-las no “Período da Ordem do Dia”;
- e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2- Os votos, moções e recomendações devem ser distribuídos no início da reunião, à Mesa e aos Representantes dos Grupos Municipais

3- Se forem apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os proponentes a proceder à sua concertação.

4- A distribuição do tempo no período de “Antes da Ordem do Dia” organiza-se segundo o que se estabelece no Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 50.º - Período da Ordem do Dia

1- O período da ordem do dia tem por objetivo o exercício das competências legais da Assembleia Municipal.

2- Por deliberação da Assembleia Municipal pode ser alterada a ordem de apreciação dos assuntos da “Ordem do Dia”.

3- Apenas poderão ser objeto de deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia, nas sessões ordinárias, se a Assembleia por maioria de pelo menos dois terços dos



Assembleia Municipal de Portalegre

seus membros, expressamente reconhecer urgência nessa inclusão.

4- Nas sessões extraordinárias, só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, definida por cada sessão.

5- São incluídas na primeira parte da Ordem do Dia as seguintes matérias:

- a) Alterações ao regimento;
- b) Designação e eleição de titulares de cargos exteriores a Assembleia;
- c) Eleição suplementar da Mesa;
- d) Deliberações sobre o mandato ou cargos dos membros da Assembleia;
- e) Comunicações e relatórios das Comissões e grupos de trabalho;
- f) Recursos das decisões do Presidente ou da Mesa;
- g) Propostas cujo objeto seja da competência da Assembleia e cujo pedido de agendamento seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 8 ou 5 dias úteis, sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias ou extraordinárias

6- A apreciação da proposta processa-se numa única volta da seguinte forma:

- a) Cada Grupo Municipal dispõe de um tempo global para efetuar a sua intervenção.
- b) O tempo dos membros que exercem o seu mandato como Independentes será descontado do Grupo pelo qual foram eleitos.
- c) De seguida será dada a palavra ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador do pelouro por aquele indicado.
- d) Votação da proposta

Artigo 51.º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1- Os tempos de intervenção são os fixados nas grelhas de tempos constantes do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

2- A todo o tempo os oradores inscritos poderão trocar a ordem da sua intervenção bem como ceder a outros o seu tempo.

3- Fixa-se em três minutos o tempo global mínimo de intervenção.



Assembleia Municipal de Portalegre

CAPITULO II - USO DA PALAVRA

Artigo 52.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia

- 1- A palavra é concedida aos membros da Assembleia pela ordem das inscrições.
- 2- A palavra é dada aos membros da Assembleia, designadamente para:
 - a) Participar nos debates;
 - b) Formular ou responder a perguntas ou a pedidos de esclarecimento;
 - c) Apresentar votos, moções, recomendações, ou propostas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - d) Fazer requerimentos;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Produzir declarações de voto e votos de vencido
 - g) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - i) Os demais usos previstos no Regimento.
- 3- Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 53.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

- 1- No período antes da ordem do dia, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ou aos Vereadores por aquele indicados para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados não podendo exceder o tempo total de quinze minutos;
- 2- No “Período da Ordem do Dia” a palavra é concedida ao Presidente da Câmara para:
 - a) Prestar a informação, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 3.º deste Regimento.
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, à apreciação



Assembleia Municipal de Portalegre

da Assembleia;

- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - d) Exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Fazer protestos e contraprotestos.
- 3- A palavra é concedida aos Vereadores no “Período da Ordem do Dia” para:
- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara Municipal ou do Plenário da Assembleia Municipal;
 - b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - c) Fazer protestos e contraprotestos.
- 4- O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de dois minutos.

Artigo 54.º - Fins do uso da palavra

Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

Artigo 55.º - Modo de usar a palavra

- 1- No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.
- 2- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
- 3- O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo aquele retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4- O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.



Assembleia Municipal de Portalegre

Artigo 56.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

- 1- O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2- Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3- Não há discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4- O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 57.º - Requerimentos à Mesa

- 1- São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto constante da ordem do dia ou ao funcionamento da reunião.
- 2- Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
- 4- Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados em discussão.
- 5- A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6- Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 58.º - Recursos

- 1- Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário, de decisão do Presidente ou da Mesa.
- 2- O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 minutos.
- 3- Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 2 minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
- 4- Não há lugar a declarações de voto orais.



Assembleia Municipal de Portalegre

Artigo 59.º - Pedidos de esclarecimento

- 1- A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa de pergunta sobre dúvida resultante de intervenção que tenha acabado de ocorrer.
- 2- Os Membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3- O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 2 minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 60.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração

- 1- Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 minutos.
- 3- Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pelo representante do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 61.º - Protestos e Contraprotestos

- 1- Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2- O tempo para o protesto não pode ser superior a 2 minutos.
- 3- Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
- 4- Os contraprotestos não podem exceder 2 minutos por cada protesto.

Artigo 62.º - Proibição do uso da palavra no momento da votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra



Assembleia Municipal de Portalegre

até à proclamação do resultado.

Artigo 63.º - Declarações de voto

- 1- Cada Grupo Municipal ou cada membro da Assembleia a título individual tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2- As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
- 3- As declarações de voto orais não podem exceder 2 minutos.
- 4- As declarações de voto escritas deverão ser entregues de imediato à Mesa da Assembleia Municipal ou ser remetidas por correio eletrónico até vinte e quatro horas após o termo da reunião.

CAPITULO III - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 64.º - Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 65.º - Voto

- 1- Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 3- Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e dos casos de impedimento consagrados na lei.
- 4- Nos casos de impedimento legal, os membros da Assembleia não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação na Assembleia Municipal em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da lei, nem estar presentes na sala.
- 5- O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Artigo 66.º - Formas de votação

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:



Assembleia Municipal de Portalegre

- a) Braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
 - c) Votação nominal por interpelação pessoal quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal
- 2- Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais e Deputados Independentes, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.
- 3- A Assembleia pode deliberar a introdução da votação eletrónica, por proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.
- 4- As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes da proposta ser votada.

Artigo 67.º - Processo de votação

- 1- Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2- Não participam na discussão, nem na votação, os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos na lei.
- 3- Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros da Assembleia que não responderam à primeira.
- 4- Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 68.º - Empate da votação

- 1- Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 2- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a



Assembleia Municipal de Portalegre

nova votação e se o empate se mantiver procede-se a votação nominal.

Artigo 69.º - Publicidade das deliberações

- 1- As deliberações destinadas a ter eficácia externa, assim como o resumo dos trabalhos da Assembleia Municipal, devem ser publicados em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2- Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.
- 3- A publicação das deliberações da Assembleia Municipal em Boletim Municipal ou ainda, em Diário da República quando a lei expressamente o determine, é assegurada pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.

Artigo 70.º - Atas

- 1- De cada sessão ou reunião será lavrada ata que reproduzirá o que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- As atas serão lavradas, sempre que possível por trabalhador do Município designado para o efeito e submetidas à aprovação de todos os membros da Assembleia no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3- As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4- As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5- As atas devem ser disponibilizadas no sítio eletrónico no prazo máximo de dez dias úteis após aprovação.



Assembleia Municipal de Portalegre

Artigo 71.º - Registo na ata de voto de vencido

- 1- Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2- Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3- O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

PARTE IV - Disposições Finais

Artigo 72.º - Entrada em vigor

- 1- O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.
- 2- O Regimento da Assembleia Municipal é publicitado no Boletim Municipal e no sítio do Município.
- 3- Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 73.º - Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 74.º - Alterações

- 1- O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de pelo menos 2/3 dos seus membros.
- 2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.
- 3- O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicitação.



Assembleia Municipal de Portalegre

Artigo 75.º - Informação

- 1- O presente regulamento respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:
 - a) Responsável pelo tratamento – Assembleia Municipal de Portalegre;
 - b) Finalidade do tratamento – Cumprimento de uma obrigação jurídica ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - c) Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável;



Assembleia Municipal de Portalegre

Anexo I – Grelhas de tempos

Grelha de Tempos Globais

	59 Minutos (A)	34 Minutos (B)	20 Minutos (C)
PPD/PSD.CDS-PP	31m	16m	8m
PS	11m	6m	3m
CLIP	11m	6m	3m
CHEGA	3m	3m	3m
CDU	3m	3m	3m